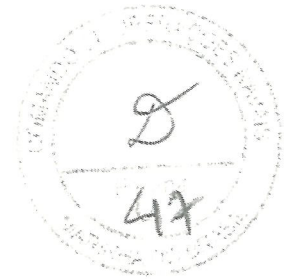




MARINHA DO BRASIL



COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

03.2/089.4

PORTARIA Nº /ComOpNav, DE DE



O COMANDANTE DE OPERAÇÕES NAVAIS, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 5.5 da SGM-105 (6ª Revisão) e de acordo com o previsto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e legislação correlata, resolve:

Art. 1º Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa nº 5/2017, do SEGES, os militares abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato oriundo do processo atinente ao Comando de Operações Navais, referente ao Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação (TJIL) nº 03/2023, cujo objeto é a compra de licença do Sistema AIS WEB SERVICE COMBINED, da empresa S&P Global Limited, a fim de atender as atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz), decorrente da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2023-00003 e do Processo Administrativo nº 62087.008103/2023-67.

I) Gestor do Contrato:

CMG 86.6327.44 CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS

II) Gestor do Contrato Substituto:

CC (T) 05.0607.61 ANDERSON DE ARAUJO MEDEIROS

III) Fiscal Administrativo:

1ºTen (RM2-T) 21.0154.22 BRUNO ANDRÉ FERREIRA SANTOS

IV) Fiscal Administrativo Substituto:

1ºTen (T) 19.0314.75 MICHAEL SOUZA DOS SANTOS

V) Fiscal Técnico:

CT (AA) 99.1996.88 NILTON RODRIGUES HOMEM

VI) Fiscal Técnico Substituto:

1ºTen (EN) 17.0518.51 LEANDRO DE SOUZA BARROS

62087.008116/2023-36

Art. 2º Para efeito desta Portaria, considera-se:

I) Gestor do Contrato: militar designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual.

II) Fiscal Administrativo: militar designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços.

III) Fiscal Técnico: militar designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização técnica do objeto do contrato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e de sua garantia, quando houver.

Por ordem:

FABIO DA SILVA INÁCIO
Capitão de Mar e Guerra
Chefe de Gabinete

ASSINADO DIGITALMENTE

Distribuição:
COMPAAz
CNBW
ComOpNav-01.1
ComOpNav-03
ComOpNav-03.1
ComOpNav-03.2
Arquivo



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DE OPERAÇÕES MARÍTIMAS E PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA AZUL

TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA AIS WEB SERVICE COMBINED)



1. DO OBJETO

O presente documento tem como propósito assessorar o Comando de Operações Navais (ComOpNav) à compra de licença do Sistema AIS WEB SERVICE COMBINED, da empresa S&P Global, a fim de atender as atividades específicas e especializadas do Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz). A compra da licença terá sua vigência no período de 29 de novembro de 2023 a 28 de novembro de 2024 e será realizada por meio da Solicitação no Exterior (SE) nº PV80000-2023-00003.

2. FUNDAMENTOS DA COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA AIS WEB SERVICE COMBINED

Conforme exposto no Estudo Técnico Preliminar é importante este Órgão contratar a licença do Sistema AIS WEB SERVICE COMBINED tendo em vista sua relevância para que a plataforma integrada de conhecimento desse Sistemavisa permanecer com o acesso à fonte de dados AIS Satelital mundial, por intermédio do Sistema de Informações Sobre o Tráfego Marítimo (SISTRAM), bem como a uma base de dados marítimos, com informações detalhadas de navios, empresas de navegação, estaleiros, construtores, portos e instalações, visando à fusão das fontes de contatos existentes no SISTRAM, assim como desenvolver uma ferramenta de inteligência dentro do referido Sistema.

3. OBJETIVO DA COMPRA DE LICENÇA DO SISTEMA AIS WEB SERVICE COMBINED

Possibilitar um acompanhamento mais efetivo do Panorama de Superfície Marítimo e é também de extrema funcionalidade para os Centros Regionais e Locais de Segurança Marítima.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares da fase de Planejamento da Contratação.

5. DA JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE E RAZÃO DA ESCOLHA DA COMPRA DA LICENÇA DO SISTEMA AIS WEB SERVICE COMBINED

5.1. O inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021 em conjunto com o Art. 71, inciso I da Lei 14.133/2021 servem de fundamentação legal à contratação pretendida, tratando-se de inexigibilidade de licitação amparada no referido dispositivo:

"Art. 29. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, de equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão

de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes.”

5.1.1. Esta aquisição se caracteriza como inexigibilidade em função dos serviços a serem prestados pela contratada serem ofertados exclusivamente pela mesma, conforme carta de exclusividade, anexa ao TJIL.



5.2. A ESCOLHA DA COMPRA DA LICENÇA DO SISTEMA AIS WEB SERVICE COMBINED DEVE-SE AOS SEGUINTE FATORES:

5.2.1. O COMPAAz opera o SISTRAM, que a despeito de possuir as informações de localização e identificação do Tráfego Marítimo (TM) em Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB), carece de tecnologia para a classificação de contatos. O AIS WEB SERVICE COMBINED é uma plataforma integrada de conhecimento de última geração na área marítima, com mais de 600 campos de dados em mais de 200.000 navios de 100 AB ou mais. O Sistema evoluiu como resultado da combinação de conteúdo da Fairplay e do Lloyd's Register, bem como da posição da IHS Markit.

5.2.2. OUTRAS CONSIDERAÇÕES QUE AGREGAM VALOR PARA A COMPRA DA LICENÇA DO SISTEMA AIS WEB SERVICE COMBINED

a) Atualmente, tem sido observada que as estações costeiras da Marinha do Brasil (AIS-C) possuem capacidade limitada de obtenção de contatos devido ao seu alcance de recepção, além da possível interrupção dos sinais AIS em decorrência da desativação das conexões do Programa Governo Eletrônico - Serviço de Atendimento ao Cidadão GESAC;

b) O aperfeiçoamento do SISTRAM, tendo como melhoria prevista a fusão das fontes de dados existentes em um panorama único. Para realização dessa melhoria, os dados do AIS-S seriam determinantes, tendo em vista seu alcance superior ao AIS-C, cobrindo toda a área de responsabilidade SAR brasileira e adquirindo a maior quantidade de contatos com posições mais precisas;

c) A base de dados oferecida pelo AIS WEB SERVICE COMBINED possibilitará a Marinha do Brasil (MB) desenvolver seu próprio sistema de inteligência marítima, podendo desta forma difundir as informações constantes do referido sistema para as Organizações Militares (OM) da MB envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) e demais interessados;

d) Incremento substancial da quantidade de contatos próximos a um evento SAR, aumentando de forma exponencial a possibilidade rápida de um salvamento; e

e) O uso das informações oriundas do AIS Satelital do Sistema AIS WEB SERVICE COMBINED tem sido de crucial importância para determinação da posição de navios oriundos de países sujeito a surto de doenças infectocontagiosas.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da renovação abrangem o seguinte:

6.1.1. O Comando de Operações Marítimas e Proteção da Amazônia Azul (COMPAAz) deseja comprar licença de acesso ao sistema AIS WEB SERVICE COMBINED, com objetivo de emitir alertas, com a antecedência necessária, às Organizações Militares (OM) da MB envolvidas na Segurança do Tráfego Aquaviário - STA (Capitanias, Delegacias, Agências), bem como à cadeia de Comando (ComOpNav) e à Autoridade Marítima (Diretoria-Geral de Navegação - DGN e Diretoria de Portos e Costas - DPC) quanto ao nível de risco do referido

Navio Mercante (NM), mormente nos aspectos concernentes à segurança da navegação, à salvaguarda da vida humana no mar e à prevenção da poluição hídrica.

6.1.2. Outro fator importante é que este Comando entende que a incorporação permanente da fonte de sinais AIS-S ao SISTRAM elevaria a capacidade de monitoramento na área SAR de responsabilidade do Brasil.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

A) OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;

7.5. A prestadora do serviço é notoriamente especializada.

7.6. O Tribunal de Contas da União, com base no relato do Ministro Adhemar Paladini Ghisi, no processo TC 010.578/1995-1 (Ata nº 49/1995-Plenário), entendeu:

"... para fins de caracterizar a inviabilidade de competição e conseqüentemente a inexigibilidade de licitação, a notória especialização se manifesta mediante o pronunciamento do administrador sobre a adequação e suficiência da capacidade da empresa para atender ao seu caso concreto."

7.6.1. Logo, num determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de um serviço singular, e pode não obstante ocorrer que, em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha "notória especialização" assim, será aquela que o gestor considerar a mais adequada para prestar os serviços previstos no caso concreto específico que pretender celebrar. Ressalvadas sempre as hipóteses de interpretações flagrantemente abusivas, defende-se assim a tese de que se devem preservar margens flexíveis para que o gestor exerça esse poder discricionário que a lei lhe outorga.

7.6.2. Na decisão nº 439/1998, anteriormente citada, a mesma Corte de Contas assentou, ainda que:

"...a Lei não exige que o notório especialista seja famoso ou reconhecido pela opinião pública. De acordo com o texto legal, o conceito do profissional, no campo de sua especialidade, decorre de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades."

7.6.3. Desta maneira, pode-se afirmar que:

- a) A notória especialização é fruto da análise discricionária do administrador público quanto à capacidade e ao desempenho do profissional/empresa para a execução do objeto;
- b) A notória especialização não requer fama ou reconhecimento público; e
- c) O Tribunal de Contas deve respeitar a decisão administrativa de contratação direta que se mostrar razoável, por força da discricionariedade atribuída pela Lei.

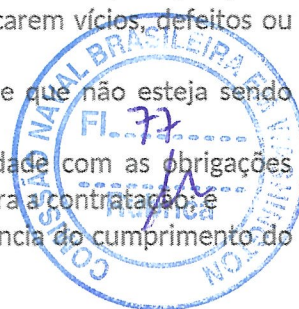
B) OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.7. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica;

7.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

7.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.



8. FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O critério de seleção utilizado foi a escolha direta da contratada em virtude de sua exclusividade para o objeto desta aquisição, conforme TJIL anexo ao processo.

9. DA HABILITAÇÃO

Conforme Certificado de Registro apresentado contendo informações do licitante, é atestado que a empresa supracitada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O preço total da renovação do contrato de que trata o presente documento importa em US\$ 34.728.75 (trinta e quatro mil e setecentos e vinte oito e setenta cinco dólares), já contemplando as Regras para Análise de Risco (RAM) de "Safety" (com foco na Segurança da Navegação) e "Security" (com foco na Proteção Marítima), as quais foram customizadas e adaptadas às necessidades da MB.

13. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes para atender a demanda em epígrafe estão detalhadas na classificação abaixo:

13.1. Gestão/Unidade: Comando de Operações Navais;

13.2. Fonte: 1063000000;

13.3. Programa: 175417;

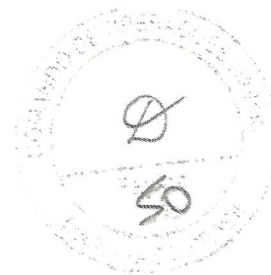
13.4. Ação: 21BZ (Prestação de Auxílios à Navegação) – Desenvolvimento, implementação e manutenção do Sistema de Gerenciamento da Amazônia Azul (SisGAAz);

13.5. Elemento de Despesa: 449040–SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO; e

13.6. PI: Y3E9060Z2KX.

14. ANEXO:

A) Certificado de Incorporação.




15. APROVAÇÃO

Face ao exposto, esta Organização Militar Requisitante e de Orientação Técnica propõe a compra de licença do sistema supracitado com o fornecedor indicado, com base no inciso I, do Art. 29, do Anexo I, da Port. GM-MD nº 5.175/2021.


Elaborado por:

Rio de Janeiro, RJ, em 2 de outubro de 2023.




CT (AA) NILTON RODRIGUES HOMEM
Capitão-Tenente


Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação


BRUNO ANDRÉ FERREIRA SANTOS
1º Ten (RM2-T) SANTOS

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da Contratação

Rio de Janeiro, RJ, em 2 de outubro de 2023.

Ratificado por:


CARLOS ALEXANDRE ALVES BORGES DIAS
Capitão de Mar e Guerra
Presidente da Equipe de Planejamento da Contratação

EMBRANCO

Delaware

The First State

Page 1



I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF AMENDMENT OF "IHS GLOBAL INC.", FILED IN THIS OFFICE ON THE SEVENTH DAY OF JULY, A.D. 2016, AT 5:17 O`CLOCK P.M.

A FILED COPY OF THIS CERTIFICATE HAS BEEN FORWARDED TO THE NEW CASTLE COUNTY RECORDER OF DEEDS.




Jeffrey W. Bullock, Secretary of State

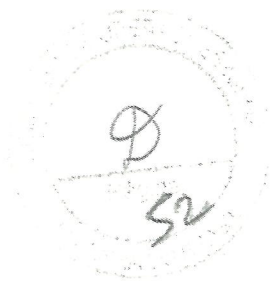
2096160 8100
SR# 20164819525

You may verify this certificate online at corp.delaware.gov/authver.shtml

Authentication: 202622317
Date: 07-07-16

BLANCO

CERTIFICATE OF AMENDMENT
OF
CERTIFICATE OF INCORPORATION



IHS Global Inc., a corporation organized and existing under and by virtue of the General Corporation Law of the State of Delaware,

DOES HEREBY CERTIFY:

FIRST: That the Board of Directors of said corporation, by the unanimous written consent of its members, filed with the minutes of the Board, adopted a resolution proposing and declaring advisable the following amendment to the Certificate of Incorporation of said corporation:



RESOLVED, that the Certificate of Incorporation of **IHS Global Inc.** be amended by changing the Article thereof numbered "Four" so that, as amended, said Article shall be and read as follows:


4. The total number of shares of stock which the corporation shall have authority to issue is Five Thousand (5,000) and the par value of each of such shares is \$1.00 amounting in the aggregate to Five Thousand One Hundred Dollars (\$5,000).

SECOND: That in lieu of a meeting and vote of stockholders, the stockholders have given unanimous written consent to said amendment in accordance with the provisions of Section 228 of the General Corporation Law of the State of Delaware.

THIRD: That the aforesaid amendment was duly adopted in accordance with the applicable provisions of Sections 242 and 228 of the General Corporation Law of the State of Delaware.

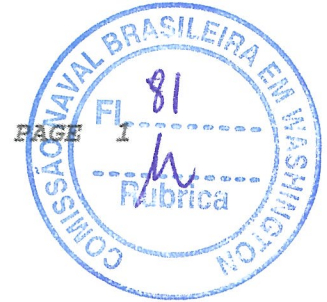
FOURTH: That this Certificate of Amendment of the Certificate of Incorporation shall be effective on July 7, 2016.

IN WITNESS WHEREOF, said corporation has caused this certificate to be signed by Stephen Green, its Executive Vice President, Legal and Secretary, this 7th day of July, 2016.


By: Stephen Green
Executive VP, Legal & Secretary

Delaware

The First State



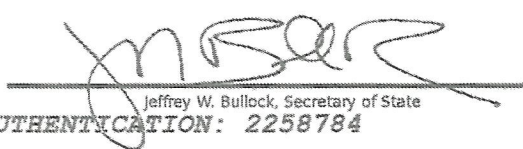
I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF CORRECTION OF "IHS INTERNATIONAL INC.", CHANGING ITS NAME FROM "IHS INTERNATIONAL INC." TO "IHS GLOBAL INC.", FILED IN THIS OFFICE ON THE SEVENTH DAY OF MAY, A.D. 2008, AT 3:30 O'CLOCK P.M.



2096160 8100

150457672

You may verify this certificate online
at corp.delaware.gov/authver.shtml


Jeffrey W. Bullock, Secretary of State
AUTHENTICATION: 2258784

DATE: 04-02-15

STATE OF DELAWARE
CERTIFICATE OF CORRECTION

IHS International Inc. _____, a
corporation organized and existing under and by virtue of the General Corporation Law of
the State of Delaware.

DOES HEREBY CERTIFY:

1. The name of the corporation is IHS International Inc.
2. That a Certificate of Amendment
(Title of Certificate Being Corrected)
was filed by the Secretary of State of Delaware on January 7, 2008
and that said Certificate requires correction as permitted by Section 103 of the
General Corporation Law of the State of Delaware.

3. The inaccuracy or defect of said Certificate is: (must be specific)

"The name of the corporation was incorrectly set forth
as IHS International Inc."

4. Article 1. of the Certificate is corrected to read as follows:

1. The name of the corporation is "IHS Global Inc."

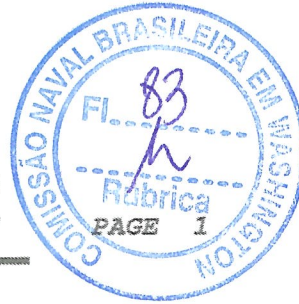
IN WITNESS WHEREOF, said corporation has caused this Certificate of Correction
this 7th day of May, A.D. 2008

By: _____
Authorized Officer
Name: Stephen Green
Print or Type
Title: Director



Delaware

The First State



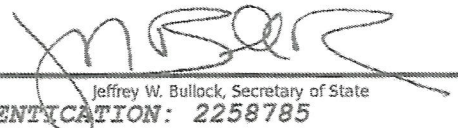
I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF AMENDMENT OF "INFORMATION HANDLING SERVICES INC.", CHANGING ITS NAME FROM "INFORMATION HANDLING SERVICES INC." TO "IHS INTERNATIONAL INC.", FILED IN THIS OFFICE ON THE SEVENTH DAY OF JANUARY, A.D. 2008, AT 6:16 O'CLOCK P.M.



2096160 8100

150457672

You may verify this certificate online
at corp.delaware.gov/authver.shtml


Jeffrey W. Bullock, Secretary of State
AUTHENTICATION: 2258785

DATE: 04-02-15

STATE OF DELAWARE
CERTIFICATE OF AMENDMENT
OF CERTIFICATE OF INCORPORATION

The corporation organized and existing under and by virtue of the General Corporation Law of the State of Delaware does hereby certify:

FIRST: That at a meeting of the Board of Directors of

Information Handling Services Inc.

resolutions were duly adopted setting forth a proposed amendment of the Certificate of Incorporation of said corporation, declaring said amendment to be advisable and calling a meeting of the stockholders of said corporation for consideration thereof. The resolution setting forth the proposed amendment is as follows:

RESOLVED, that the Certificate of Incorporation of this corporation be amended by changing the Article thereof numbered "First" so that, as amended, said Article shall be and read as follows:

1. The name of the corporation is
"IHS International Inc."

SECOND: That thereafter, pursuant to resolution of its Board of Directors, a special meeting of the stockholders of said corporation was duly called and held upon notice in accordance with Section 222 of the General Corporation Law of the State of Delaware at which meeting the necessary number of shares as required by statute were voted in favor of the amendment.

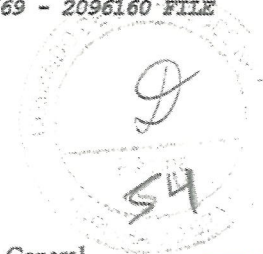
THIRD: That said amendment was duly adopted in accordance with the provisions of Section 242 of the General Corporation Law of the State of Delaware.

IN WITNESS WHEREOF, said corporation has caused this certificate to be signed this 4th day of January, 2008.

By: [Signature]
Authorized Officer

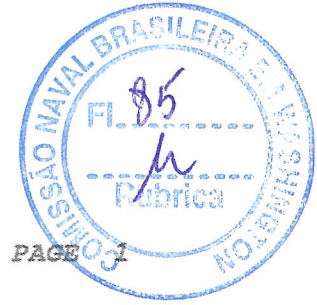
Title: Senior Vice President and Secretary

Name: Stephen Green
Print or Type



Delaware

The First State




I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF AMENDMENT OF "TBG INFORMATION CO. INC.", CHANGING ITS NAME FROM "TBG INFORMATION CO. INC." TO "INFORMATION HANDLING SERVICES INC.", FILED IN THIS OFFICE ON THE ELEVENTH DAY OF OCTOBER, A.D. 1989, AT 10 O'CLOCK A.M.



2096160 8100

150457672

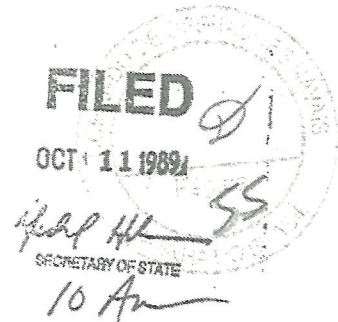
You may verify this certificate online
at corp.delaware.gov/authver.shtml


Jeffrey W. Bullock, Secretary of State
AUTHENTICATION: 2258786

DATE: 04-02-15

729284042
CERTIFICATE OF AMENDMENT
OF
CERTIFICATE OF INCORPORATION
OF
TBG INFORMATION CO. INC.

* * * * *



TBG INFORMATION CO. INC., a corporation organized and existing under and by virtue of the General Corporation Law of the State of Delaware, DOES HEREBY CERTIFY:

FIRST: That the Board of Directors of said corporation, by the unanimous written consent of its members filed with the minutes of the board, adopted a resolution proposing and declaring advisable the following amendment to the Certificate of Incorporation of said corporation:

RESOLVED, that the Certificate of Incorporation of TBG INFORMATION CO. INC. be amended by changing the first Article thereof so that, as amended, said Article shall be and read as follows:

1. The name of the corporation is "Information Handling Services Inc."

SECOND: That in lieu of a meeting and vote of stockholders, the stockholders have given unanimous written consent to said amendment in accordance with the provisions of Section 228 of the General Corporation Law of the State of Delaware.

THIRD: That the aforesaid amendment was duly adopted in accordance with the applicable provisions of Section 242 and 228 of the General Corporation Law of the State of Delaware.

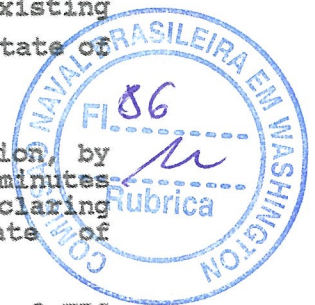
IN WITNESS WHEREOF, said TBG Information Co. Inc. has caused this Certificate to be signed by L. Christopher Meyers, its Vice President and attested by Stephen Green, its Assistant Secretary, this 29 day of September, 1989.

TBG INFORMATION CO. INC

By L. Christopher Meyers
L. Christopher Meyers
Vice President

Attest:

By Stephen Green
Stephen Green
Assistant Secretary



Delaware

The First State

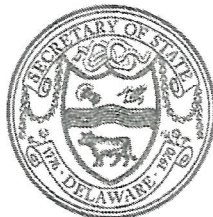



I, JEFFREY W. BULLOCK, SECRETARY OF STATE OF THE STATE OF DELAWARE, DO HEREBY CERTIFY THE ATTACHED IS A TRUE AND CORRECT COPY OF THE CERTIFICATE OF INCORPORATION OF "TBG INFORMATION CO. INC.", FILED IN THIS OFFICE ON THE FIFTEENTH DAY OF JULY, A.D. 1986, AT 10 O'CLOCK A.M.

2096160 8100

150457672

You may verify this certificate online
at corp.delaware.gov/authver.shtml

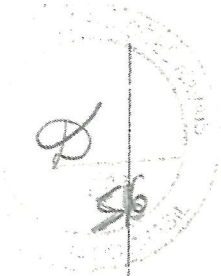



Jeffrey W. Bullock, Secretary of State
AUTHENTICATION: 2258787

DATE: 04-02-15

726196044

20961-60



FILED

JUL 15 1968

H. L. Fisher
SECRETARY OF STATE



CERTIFICATE OF INCORPORATION
OF
TBG INFORMATION CO. INC.

* * * * *

1. The name of the corporation is
TBG INFORMATION CO. INC.

2. The address of its registered office in the State of Delaware is Corporation Trust Center, 1209 Orange Street, in the City of Wilmington, County of New Castle. The name of its registered agent at such address is The Corporation Trust Company.

3. The nature of the business or purposes to be conducted or promoted is to engage in any lawful act or activity for which corporations may be organized under the General Corporation Law of Delaware.

4. The total number of shares of stock which the corporation shall have authority to issue is one thousand (1,000) and the par value of each of such shares is One Dollar (\$1.00), amounting in the aggregate to One Thousand Dollars (\$1,000.00).

5. The name and mailing address of each incorporator is as follows:



<u>NAME</u>	<u>MAILING ADDRESS</u>
D. A. Hampton	Corporation Trust Center 1209 Orange Street Wilmington, Delaware 19801
J. A. Grodzicki	Corporation Trust Center 1209 Orange Street Wilmington, Delaware 19801
S. J. Queppet	Corporation Trust Center 1209 Orange Street Wilmington, Delaware 19801

6. The corporation is to have perpetual existence.

7. In furtherance and not in limitation of the powers conferred by statute, the board of directors is expressly authorized to make, alter or repeal the by-laws of the corporation.

8. Elections of directors need not be by written ballot unless the by-laws of the corporation shall so provide.

Meetings of stockholders may be held within or without the State of Delaware, as the by-laws may provide. The books of the corporation may be kept (subject to any provision contained in the statutes) outside the State of Delaware at such place or places as may be designated from time to time by the board of directors or in the by-laws of the corporation.

9. The corporation reserves the right to amend, alter, change or repeal any provision contained in this certificate of incorporation, in the manner now or hereafter prescribed by statute, and all rights conferred upon stockholders herein are granted subject to this reservation.

WE, THE UNDERSIGNED, being each of the incorporators hereinbefore named, for the purpose of forming a corporation pursuant to the General Corporation Law of the State of Delaware, do make this certificate, hereby declaring and certifying that this is our act and deed and the facts herein stated are true, and accordingly have hereunto set our hands this 15th day of July , 1986.

D. A. Hampton
D. A. Hampton
J. A. Grodzicki
J. A. Grodzicki
S. T. Queppel
S. T. Queppel



